



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 641 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE CONDUTA DO AGENTE FISCALIZADOR, A SER OBSERVADO PELOS INTEGRANTES DA CÂMARA TÉCNICA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGETRANSP, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES NO TRANSCORRER DAS ATIVIDADES DE CAMPO PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MODELAGENS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições legais, considerado o disposto no art. 18, *caput* do Decreto Estadual N.º 38.617, de 8 de dezembro de 2005, e o que consta processo administrativo SEI-100003/000850/2026,

CONSIDERANDO:

- O disposto na Lei Estadual nº 4.555, de 6 de junho de 2005, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETRANSP, e estabelece suas competências institucionais;
- O disposto no Decreto Estadual nº 38.617, de 8 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, as atribuições e o funcionamento da AGETRANSP;
- O disposto no Decreto Estadual nº 48.610, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da AGETRANSP;
- Que compete à AGETRANSP, no exercício de suas atribuições legais e regulatórias, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, transparência e interesse público;
- Que o exercício da atividade fiscalizatória deve observar critérios técnicos, objetivos e uniformes, assegurando tratamento isonômico aos agentes regulados, adequada documentação das constatações e observância dos procedimentos institucionais aplicáveis;
- O disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e no Decreto Estadual nº 2.479, de 8 de março de 1979, quanto aos deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos estaduais;
- O disposto na Resolução AGETRANSP nº 52, de 7 de fevereiro de 2023, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional da Agência, especialmente quanto aos deveres de integridade, urbanidade, imparcialidade, responsabilidade e respeito no exercício da função pública;
- O disposto na Portaria AGETRANSP nº 441, de 1º de junho de 2023, que institui o Programa de Integridade da Agência;
- A necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para a atuação dos agentes fiscalizadores da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias – CATRA, de modo a conferir maior segurança, padronização, transparência, eficiência e confiabilidade às atividades de campo;
- A necessidade de assegurar que as atividades de fiscalização sejam realizadas com fundamento em constatações objetivas, critérios técnicos, imparcialidade, urbanidade e estrita observância das normas que regem a atuação regulatória da Agência;
- A conveniência de estabelecer procedimentos destinados à adequada identificação dos agentes, à formalização das ordens de serviço, ao registro das atividades realizadas, à utilização dos equipamentos institucionais e à documentação dos fatos constatados durante as ações de fiscalização; e
- A necessidade de fortalecer os mecanismos de integridade, rastreabilidade, controle e *accountability* das atividades fiscalizatórias, sem prejuízo das competências atribuídas às unidades técnicas e ao Conselho Diretor da AGETRANSP.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, sem aumento de despesa, o Protocolo de Conduta do Agente Fiscalizador a ser observado pelos integrantes da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta Agência - AGETRANSP/CATRA, no desempenho de suas funções no transcorrer das atividades de campo para acompanhamento, supervisão e fiscalização das modelagens de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Agentes Fiscalizadores integrantes da AGETRANSP/CATRA, no desempenho das atividades externas de acompanhamento, supervisão e fiscalização das modelagens em voga, deverão atentar para os dispositivos legais que norteiam as ações de competência da Agência, conforme já destacados, somado a uma abordagem técnica, neutra e civilizada, assegurando que a lei seja cumprida de maneira transparente e segura, e prevenindo a ocorrência de conflitos desnecessários. Portanto, para tal, o

comportamento do Agente Fiscalizador deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes práticas e estruturadas no transcorrer de cada inspeção, elencadas a seguir:

I – Identificação Preliminar - Apresente-se pelo nome e informe os demais componentes, fazendo uso de Crachá Funcional, de uso individual e intransferível, objetivando a identificação de cada membro que compõe o corpo funcional da AGETRANSP/CATRA, contendo nome, número de identificação funcional, cargo e foto. Logo, representando ainda, uma forma simples e satisfatória para franquear o acesso às dependências físicas que serão submetidas à fiscalização;

II – Foco no Vestuário - Apresente-se adequadamente uniformizado, conforme fardamento disponibilizado pelo Órgão, de forma asseada e em perfeitas condições de uso;

III – Proteção Institucional – A conduta do Agente Fiscalizador deve ser estritamente objetiva, ou seja, pautada em critérios técnicos. Atitudes inadequadas, abuso de autoridade, assédio ou discriminação comprometem a finalidade pública da missão, gerando grave risco à imagem da Agência perante a sociedade, o que pode resultar em responsabilização civil, administrativa e penal;

IV – Transparência e Legalidade – O Agente Fiscalizador deve pautar suas ações nos Princípios da Legalidade e Transparência, comunicando as medidas que serão tomadas e a base legal que sustenta o procedimento de fiscalização, e seguindo o roteiro constante do Relatório de Fiscalização disponibilizado pela AGETRANSP/CATRA;

V – Comportamento Profissional - Preserve a urbanidade e o respeito, tratando todos os envolvidos com consideração e imparcialidade, mantendo o nível profissional, ainda que ocorra algum contratempo;

VI – Imparcialidade na Verificação do Serviço Prestado – Foco na avaliação do serviço prestado, baseado estritamente na realidade material encontrada, ou seja, em constatações objetivas, desprovida de qualquer espécie de interferência;

VII – Ferramentas Necessárias - Portar os acessórios, equipamentos de telecomunicações e informática acautelados, específicos e de uso exclusivo para o exitoso desempenho da missão, que após o encerramento da mesma deverão ser conferidos e restituídos ao controle;

VIII – Dimensionamento de Pessoal - Os deslocamentos para a realização das ações ordinárias de campo dos modais regulados serão realizados, impreterivelmente, por 02 (dois) Agentes de Fiscalização da AGETRANSP/CATRA, previamente designados, por meio de Ordem de Serviço difundida, com antecedência, através dos canais técnicos disponíveis;

IX – Reconhecimento de Área e Horários de Início e Término - A Equipe designada, ao chegar ao local onde será deflagrada a missão, deverá de imediato, realizar o lançamento de data, horário de início, local de entrada, e ainda o nome e número do documento de identificação do funcionário do modal a ser fiscalizado. E as mesmas observações deverão ser registradas ao chegar no local de encerramento da fiscalização;

X – Diário de Fiscalização - Efetuar o preenchimento na íntegra e de forma tempestiva do Relatório de Fiscalização disponibilizado pela AGETRANSP/CATRA, que deverá ser encaminhado para a chefia imediata ao término da missão;

XI – Permuta e Falta Injustificada - As permutas de serviço somente poderão ser efetivadas mediante autorização da chefia imediata, assim como a ausência de Agente Fiscalizador previamente escalado carece de justificativa.

Art. 3º - As Equipes de Fiscalização deverão portar, juntamente com suas identificações funcionais, a respectiva Ordem de Serviço devidamente datada e assinada pelo Gerente do Setor, contendo o objetivo da missão e o nome de seus integrantes.

Art. 4º - Para efeito de registro de imagens do cenário identificado, as Equipes de Fiscalização deverão fazer uso dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Agência.

Art. 5º - A inobservância da presente Portaria implicará na deflagração de Procedimento Administrativo de Sindicância.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto
de 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/08/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **138213185** e o código CRC **F56142BD**.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Id: 2757731

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 12.08.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/005302/2026 - **DEFIRO** com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (138738125/138846388).

PROCESSO Nº SEI-100005/005327/2026 - **DEFIRO** com base na análise promovida pela Diretoria Técnica Operacional (138817005/138845271).

PROCESSO Nº SEI-100005/006547/2026 - Com base na análise da área técnica (138708577/138772267), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 1022, requerido por Comil Ônibus S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Comil Ônibus S.A.
Planta Nº	DPO 1022
Carroceria	Campione 330
Chassi	VW 17.230 Euro 6
Entre eixos	6500mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados
Obs.	Ar Condicionado + Acessibilidade(R) + W.C.

DE 13.08.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/006609/2026 - Com base na análise da área técnica (138874548/138960355), **APROVO** o modelo de planta nº DPO 1022, requerido por Comil Ônibus S.A. com as seguintes especificações:

Requerente	Comil Ônibus S.A.
Planta Nº	DPO 1024
Carroceria	Ônibus rodoviário modelo Versátil, com ar condicionado e sanitário.
Chassi	VW 17.230 Euro VI
Entre eixos	6500mm
Comprimento total	13.200
Cap. Lotação	46 passageiros sentados + motorista
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

Id: 2757781

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.08.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/003086/2026 - **DEFIRO** com base no parecer da Diretoria Técnica Operacional (139368362/139425180).

Id: 2757822

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

ORDEM DE SERVIÇO CODERTE Nº 203
DE 17 DE AGOSTO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA AVERIGUAR
FATOS E RESPONSABILIDADES RELACIONA-
DOS A PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, V do Estatuto Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância de natureza apurativa, com o objetivo de averiguar os fatos e eventuais responsabilidades relacionados ao caso descrito no processo administrativo nº SEI-100004/000688/2026.

Art. 2º - Designar os integrantes da Comissão de Sindicância, que será composta pelos seguintes servidores:

Edgar Loureiro Valdetaro Filho - ID 2870863-6 (Corregedor Chefe)

Thaís Christiane Oliveira da Silva - ID 5171792-1

Rhaynman Thomaz Vieira da Silva - ID 5155725-8

Art. 3º - A Comissão ora constituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua publicação para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA NETO
Diretor Presidente

Id: 2757628

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 637 DE 21 DE JULHO DE 2026

REVOGA A PORTARIA Nº 602/2026 E ESTABELECE ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO DO SÍLIO ELETRÔNICO DA AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribui-

ções que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da AGETRANSP, bem como o contido no Processo nº SEI-100003/000095/2026, e

CONSIDERANDO:

- o novo sítio eletrônico da AGETRANSP,

- a necessidade de transparência, celeridade e eficiência das informações ali divulgadas, e

- a extensa gama de informações contidas no sítio eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as rotinas e procedimentos para inclusão de informações no sítio eletrônico da AGETRANSP, na forma prevista nos artigos subsequentes.

Art. 2º - As atribuições de inclusão de informações no sítio eletrônico da AGETRANSP dar-se-ão conforme abaixo:

I - Caberá à Secretaria Executiva - SCEXEC, incluir e atualizar as informações referentes às Portarias, Resoluções, Instruções Normativas e quaisquer outros atos editados pelo Conselho Diretor ou pelo Conselheiro-Presidente, realização de Concursos Públicos da AGETRANSP, às Sessões Regulatórias de qualquer natureza, especificamente pautas, atas e deliberações, estas após publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, além daquelas relativas às Consultas e Audiências Públicas;

II - caberá à Procuradoria-Geral da AGETRANSP - PGA, a inclusão e atualização das informações relativas à legislação federal, estadual ou municipal, geral ou específica, que, de alguma forma, seja pertinente à atuação da Agência em sua atividade regulatória e administrativa. A PGA será responsável, também, pela inclusão e atualização das informações relativas aos contratos de concessão e permissão de serviços públicos de transportes de passageiros sob regulação da AGETRANSP, tais como instrumentos vigentes e eventuais aditivos celebrados;

III - caberá à Ouvidoria da AGETRANSP - OUVI, a inclusão e atuação das informações pertinentes ao Espaço do Usuário;

IV - caberá à Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, a inclusão e atualização de todas as informações relativas às ações de fiscalização, tais como programação de fiscalização, notas técnicas e outras relativas aos acompanhamentos de desempenho;

V - caberá à Câmara Técnica de Políticas Econômicas e Tarifárias - CAPET, a inclusão e atualização de todas as informações relativas às tarifas dos serviços regulados, especialmente aquelas relativas ao atendimento da Lei Estadual n.º 5.619/2009;

VI - caberá à Superintendência Administrativa - SUPAD, a inclusão e atualização das informações relativas a processos licitatórios (editais), em qualquer modalidade;

VII - caberá à Assessoria de Relações Institucionais - ASSRIN, a inclusão e atualização das informações relativas à sala de imprensa e de raiz do sítio eletrônico;

VIII - caberá à Superintendência Orçamentária e Financeira - SUPFIN, a inclusão e atualização das informações de natureza orçamentária, financeira, contábil e demais dados correlatos de divulgação obrigatória;

IX - caberá ao Departamento de Recursos Humanos - DEPRH, a inclusão e atualização das informações relativas à gestão de pessoas, incluindo quadro de pessoal, cargos, remuneração e demais dados exigidos pela legislação de transparência;

X - caberá à Auditoria e Controle Interno - AUDIT, a inclusão e atuação das informações relacionadas às atividades de controle interno, auditorias, relatórios, recomendações e demais atos de sua competência que devam ser divulgados.

§ 1º - Na forma do que foi decidido pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, a critério dos Conselheiros, os votos e relatórios poderão ser incluídos na página da Agência por servidor do respectivo Gabinete.

§ 2º - As atribuições definidas neste artigo poderão ser alteradas, por acréscimo ou supressão, por determinação do Conselho Diretor.

Art. 3º - Cada um dos setores mencionados no artigo anterior indicará à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contados da publicação da presente Portaria, o nome e a matrícula do servidor responsável pela inclusão/atualização das informações de sua competência, a quem será atribuída senha específica e treinamento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste artigo, todo conteúdo destinado à publicação no sítio eletrônico da AGETRANSP, por qualquer unidade administrativa, deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Relações Institucionais (ASRIN), por meio de tramitação administrativa no processo correspondente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para publicação, para revisão de texto, ressalvadas as demandas urgentes, devidamente justificadas.

Art. 4º - As informações deverão ser periodicamente revisadas e atualizadas, em intervalo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 5º - Os arquivos a serem disponibilizados no site deverão estar em formato PDF, com a seguinte formatação: Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

Art. 6º - A coordenação do objeto da presente portaria caberá ao Assessor-Chefe da Assessoria Técnica de Informática - ASSTEC, a quem eventuais dúvidas deverão ser endereçadas.

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Agetransp nº 602/2026.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2757441

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 641 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO DE CONDOTA DO AGENTE FISCALIZADOR, A SER OBSERVADO PELOS INTEGRANTES DA CÂMARA TÉCNICA DE TRANSPORTES E RODOVIAS DA AGETRANSP, NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES NO TRANSCORRER DAS ATIVIDADES DE CAMPO PARA O ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS MODELAGENS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribui-

ções legais, considerado o disposto no art. 18, caput do Decreto Estadual nº 38.617, de 8 de dezembro de 2005, e o que consta Processo Administrativo nº SEI-100003/000850/2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 4.555, de 6 de junho de 2005, que institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, e estabelece suas competências institucionais,

- o disposto no Decreto Estadual nº 38.617, de 8 de dezembro de 2005, que regulamenta a estrutura administrativa, as atribuições e o funcionamento da AGETRANSP,

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.610, de 25 de julho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional da AGETRANSP,

- que compete à AGETRANSP, no exercício de suas atribuições legais e regulatórias, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, transparência e interesse público,

- que o exercício da atividade fiscalizatória deve observar critérios técnicos, objetivos e uniformes, assegurando tratamento isonômico aos agentes regulados, adequada documentação das constatações e observância dos procedimentos institucionais aplicáveis,

- o disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e no Decreto Estadual nº 2.479, de 8 de março de 1979, quanto aos deveres funcionais aplicáveis aos servidores públicos estaduais,

- o disposto na Resolução AGETRANSP nº 52, de 7 de fevereiro de 2023, que institui o Código de Ética e Conduta Profissional da Agência, especialmente quanto aos deveres de integridade, urbanidade, imparcialidade, responsabilidade e respeito no exercício da função pública,

- o disposto na Portaria AGETRANSP nº 441, de 1º de junho de 2023, que institui o Programa de Integridade da Agência,

- a necessidade de estabelecer diretrizes uniformes para a atuação dos agentes fiscalizadores da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, de modo a conferir maior segurança, padronização, transparência, eficiência e confiabilidade às atividades de campo,

- a necessidade de assegurar que as atividades de fiscalização sejam realizadas com fundamento em constatações objetivas, critérios técnicos, imparcialidade, urbanidade e estrita observância das normas que regem a atuação regulatória da Agência,

- a conveniência de estabelecer procedimentos destinados à adequada identificação dos agentes, à formalização das ordens de serviço, ao registro das atividades realizadas, à utilização dos equipamentos institucionais e à documentação dos fatos constatados durante as ações de fiscalização, e

- a necessidade de fortalecer os mecanismos de integridade, rastreabilidade, controle e accountability das atividades fiscalizatórias, sem prejuízo das competências atribuídas às unidades técnicas e ao Conselho Diretor da AGETRANSP;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, sem aumento de despesa, o Protocolo de Conduta do Agente Fiscalizador a ser observado pelos integrantes da Câmara Técnica de Transportes e Rodovias desta Agência - AGETRANSP/CATRA, no desempenho de suas funções no transcorrer das atividades de campo para acompanhamento, supervisão e fiscalização das modelagens de transportes aquaviários, ferroviários, metroviários e de rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os Agentes Fiscalizadores integrantes da AGETRANSP/CATRA, no desempenho das atividades externas de acompanhamento, supervisão e fiscalização das modelagens em voga, deverão atentar para os dispositivos legais que norteiam as ações de competência da Agência, conforme já destacados, somado a uma abordagem técnica, neutra e civilizada, assegurando que a lei seja cumprida de maneira transparente e segura, e prevenindo a ocorrência de conflitos desnecessários. Portanto, para tal, o comportamento do Agente Fiscalizador deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes práticas e estruturadas no transcorrer de cada inspeção, elencadas a seguir:

I - Identificação Preliminar - Apresente-se pelo nome e informe os demais componentes, fazendo uso de Crachá Funcional, de uso individual e intransferível, objetivando a identificação de cada membro que compõe o corpo funcional da AGETRANSP/CATRA, contendo nome, número de identificação funcional, cargo e foto. Logo, representando ainda, uma forma simples e satisfatória para franquear o acesso às dependências físicas que serão submetidas à fiscalização;

II - Foco no Vestuário - Apresente-se adequadamente uniformizado, conforme fardamento disponibilizado pelo Órgão, de forma asseada e em perfeitas condições de uso;

III - Proteção Institucional - A conduta do Agente Fiscalizador deve ser estritamente objetiva, ou seja, pautada em critérios técnicos. Atitudes inadequadas, abuso de autoridade, assédio ou discriminação comprometem a finalidade pública da missão, gerando grave risco à imagem da Agência perante a sociedade, o que pode resultar em responsabilização civil, administrativa e penal;

IV - Transparência e Legalidade - O Agente Fiscalizador deve pautar suas ações nos Princípios da Legalidade e Transparência, comunicando as medidas que serão tomadas e a base legal que sustenta o procedimento de fiscalização, e seguindo o roteiro constante do Relatório de Fiscalização disponibilizado pela AGETRANSP/CATRA;

V - Comportamento Profissional - Preserve a urbanidade e o respeito, tratando todos os envolvidos com consideração e imparcialidade, mantendo o nível profissional, ainda que ocorra algum contratempo;

VI - Imparcialidade na Verificação do Serviço Prestado - Foco na avaliação do serviço prestado, baseado estritamente na realidade material encontrada, ou seja, em constatações objetivas, desprovida de qualquer espécie de interferência;

VII - Ferramentas Necessárias - Portar os acessórios, equipamentos de telecomunicações e informática acatutelados, específicos e de uso exclusivo para o exitoso desempenho da missão, que após o encerramento da mesma deverão ser conferidos e restituídos ao controle;

VIII - Dimensionamento de Pessoal - Os deslocamentos para a realização das ações ordinárias de campo dos modais regulados serão realizados, impreterivelmente, por 02 (dois) Agentes de Fiscalização da AGETRANSP/CATRA, previamente designados, por meio de Ordem de Serviço difundida, com antecedência, através dos canais técnicos disponíveis;

IX - Reconhecimento de Área e Horários de Início e Término - A Equipe designada, ao chegar ao local onde será deflagrada a missão, deverá de imediato, realizar o lançamento de data, horário de início, local de entrada, e ainda o nome e número do documento de identificação do funcionário do modal a ser fiscalizado. E as mesmas observações deverão ser registradas ao chegar no local de encerramento da fiscalização;

X - Diário de Fiscalização - Efetuar o preenchimento na íntegra e de forma tempestiva do Relatório de Fiscalização disponibilizado pela AGETRANSP/CATRA, que deverá ser encaminhado para a chefia imediata ao término da missão;

XI - Permuta e Falta Injustificada - As permutas de serviço somente poderão ser efetivadas mediante autorização da chefia imediata, assim como a ausência de Agente Fiscalizador previamente escalado carece de justificativa.

Art. 3º - As Equipes de Fiscalização deverão portar, juntamente com suas identificações funcionais, a respectiva Ordem de Serviço devidamente datada e assinada pelo Gerente do Setor, contendo o objetivo da missão e o nome de seus integrantes.

Art. 4º - Para efeito de registro de imagens do cenário identificado, as Equipes de Fiscalização deverão fazer uso dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Agência.

Art. 5º - A inobservância da presente Portaria implicará na deflagração de Procedimento Administrativo de Sindicância.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2757460

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 643 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

**INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAR
EVENTUAIS RESPONSABILIDADES PELOS
FATOS NARRADOS NO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO Nº SEI-220008/000016/2025.**

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUA-
VIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso das atribui-
ções legais e regimentais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e

- o que consta dos autos dos Processos Administrativos nºs SEI-100003/001079/2026 e SEI-220008/000016/2025 (cf. doc. SEI nº 135485043);

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar eventuais responsabilidades pelos fatos narrados no processo administrativo SEI-220008/000016/2025, documento SEI nº 135485043, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Portaria AGETRANSP nº 635, de 25/06/2026 (doc. SEI nº 139122702).

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão dos trabalhos, admitida, mediante justificativa, uma única prorrogação por até 8 (oito) dias corridos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Estadual nº 7.526, de 1984.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente da AGETRANSP

Id: 2757420

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 18/08/2026**

PROCESSO Nº SEI-070002/009040/2026 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral em favor da Srª SUELLEN ELISE MACIEL RIBEIRO, executora do funeral do ex-servidor GERALDO FERREIRA MACIEL, ID Funcional nº 2593050-1, estatutário, inativo, falecido em 03/04/2026.

Id: 2757669

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

**DESPACHO DA DIRETORA
DE 16/07/2026**

PROCESSO Nº SEI-330004/000186/2026 - AUTORIZO o pagamento do Auxílio Funeral em favor da Sra. DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE, executora do funeral do ex-servidor LUIZ ARMANDO DE MATOS, ID nº 3991241-8, estatutário, inativo, falecido em 12/04/2026.

Id: 2757670

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 19.08.2026**

PROCESSO Nº SEI-020001/004680/2026 - AUTORIZO a alteração do rótulo do produto Lingüiça de carne suína semidefumada, pertencente à GUSTAVO FIGUEIRA GARCIA FÁBRICA DE CONSERVAS - SIE 051, conforme solicitação e parecer no presente processo.

PROCESSO Nº SEI-020001/003135/2025 - AUTORIZO a alteração de rótulo do produto Manteiga com sal, pertencente à LATICÍNIO SJ LTDA - SIE 1457, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2757599

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

**PORTARIA EMATER-RIO Nº 1082
DE 19 DE AGOSTO DE 2026**

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE
MENCIONA.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 82 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto do § 1º do mesmo preceito legal.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000077/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência prevista no § 1º do caput do art. 82, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, ao Diretor de Administração e Finanças, BRUNO LUIS LACERDA SANTOS - ID. nº 43730493, na qualidade de Ordenador de Despesas desta Empresa, para exercer os seguintes atos de Gestão Orçamentária e Financeira:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e cancelamento das respectivas NADs, emissão e cancelamento de Notas de Empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, reconhecimento de dívidas, emissão de ordens bancárias e ordens de pagamento de cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e/ou aprovar ou impugnar prestações de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites da Legislação em vigor, bem como as despesas referentes à diárias e passagens diversas;

III - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da EMATER-RIO, inclusive as de recursos oriundos de convênios celebrados por esta Empresa e as dos fundos fixos, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;

IV - aplicar ou relevar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

V - autorizar abertura de Licitações, aprova-las, revoga-las ou anula-las, conforme o caso, homologar e adjudicar o seu objeto à firma (s) vencedora (s), na forma da legislação vigente;

VI - dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em lei, e ainda.

Art. 2º - Da presente Portaria será dada ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

Art. 3º - Fica revogada a Portaria PRESI/EMATER-RIO nº 905, de 06 de novembro de 2025, publicada no DOERJ de 07 de novembro de 2025.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Niterói, 19 de agosto de 2026

JOÃO BATISTA ALVES PEREIRA
Diretor-Presidente EMATER-RIO

Id: 2757787

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

***SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
DO INTERIOR
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REUNIÃO

***ATA DA 162ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINIS-
TRAÇÃO DA EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
PESAGRO-RIO.**

Aos 5 dias do mês de agosto de 2026, às 11:00h, reuniu-se o Conselho de Administração desta Empresa, de forma presencial e por intermédio da utilização de software de vídeo conferência, em atenção às normas estabelecidas no Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, Art. 4º, §3º, na sala de reunião da PESAGRO-RIO, situada na Alameda São Boaventura nº 770, Fonseca, Município de Niterói RJ, os Conselheiros: RODOLFO TAVARES - Presidente do Conselho; CHRISTIANE OLIVEIRA DE GRAÇA AMÂNCIO - representante da EMBRAPA; DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO - representante da FAPERJ; RAFAEL VENTURA ABREU - representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES - Presidente da PESAGRO-RIO, o Diretor Técnico SILVIO ELIA JOSÉ GALVÃO, o Diretor de Administração, ANÍBAL SÉRGIO CORREA DE SOUZA, o Auditor Interno DANIEL DE CASTRO FONTELLES, e a Secretária Executiva do Conselho, Denise Maria d'Ávila Peixoto Villar. O Senhor Presidente do Conselho iniciou a reunião cumprimentando a todos e, em seguida, realizou a leitura da Carta de Convocação, tendo como pauta: Item 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis de 2024 e 2025 e votação. Item 2 - Assuntos Gerais. Dando sequência aos trabalhos, o Senhor Presidente do Conselho, concedeu a palavra aos Conselheiros; A Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO solicitou ao Presidente do Conselho para que fosse suspensa a reunião, justificando-se que não havia conseguido finalizar a análise das demonstrações em pauta, o Presidente reforçou que as contas já haviam sido aprovadas pelo Conselho Fiscal da PESAGRO e a Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO manteve sua solicitação, sendo atendida pelo Presidente que suspendeu a reunião, informando que a mesma seria retomada no dia 11 de agosto de 2026, às 14:00h, na Sala de Reunião do Presidente do Conselho, situada na Avenida Rio Branco nº 135 - 9º andar - Centro- Rio de Janeiro; Retomando a reunião, o Presidente do Conselho consultou seus pares sobre a aprovação das contas; A Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO informou que realizou alguns apontamentos, mas que não eram relevantes a ponto de não aprovar as contas, e sim que eram apontamentos para monitoramento da Empresa, votando a favor da aprovação; o Presidente consultou os outros Conselheiros e o Conselheiro RAFAEL VENTURA ABREU manifestou concordância quanto aos apontamentos da Conselheira DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO, também sendo favorável pela aprovação das contas, a Conselheira CHRISTIANE OLIVEIRA DE GRAÇA AMÂNCIO também se manifestou favorável pela aprovação das contas, sendo assim, aprovada com ressalvas por unanimidade; não havendo mais nada e ser tratado, o Senhor Presidente do Conselho, Rodolfo Tavares, que, em razão do adiantado da hora, e nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a reunião e, eu, Daniel de Castro Fontelles, Auditor Interno, lavrei a presente, que será entranhada nos autos do processo SEI-020003/000511/2026.

ROLDOLFO TAVARES
Presidente do Conselho

DAYSE DO ESPIRITO SANTO PINTO
Representante da FAPERJ

CRISTHIANE OLIVEIRA DA GRAÇA AMÂNCIO
Representante da EMBRAPA

RAFAEL VENTURA ABREU
Representante da SEPLAG

*Omitido do D.O. de 13.08.2026

Id: 2757614

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SECEC Nº 561 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO
TERMO QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-18/007/002270/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Comissão de Fiscalização do Termo de Cessão de Uso celebrado entre a Secretaria de Estado de cultura e Economia Criativa e a MUF - Museu de Favela, para proceder ao acompanhamento da execução e da fiscalização do termo objeto dos autos.

Art. 2º - A Comissão passa a vigorar da seguinte forma, sob presidência do primeiro

Lucienne Figueiredo dos Santos - ID 3217104-8 - CPF: 510 593 637 04;

Beatriz Barcelos Dias da Silva - ID 5098516-7 - CPF: 111 167 987-86 e

Brunna Ellen de Almeida Santos - ID Funcional nº 5153847-4 - CPF: 122.371.297-46

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2757510

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19/08/2026**

PROCESSO Nº SEI-180002/001884/2026 - Substanciado na Ata de Reunião do PED 06/2026 R1, **DECLARO FRACASSADO** o certame.

Id: 2757714

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 18/08/2026**

PROCESSO Nº SEI-180005/000847/2026 - LUIZ PAULO MARTINS CARNEIRO, Identidade Funcional nº 51328186. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

PROCESSO Nº SEI-180005/000843/2026 - FELIPE FORTUNA LOPES PRAZERES, Identidade Funcional nº 51406489. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2757674

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA CHEFE
DE 18/08/2026**

PROCESSO Nº SEI-180005/000733/2026 - ANGELA APARECIDA BRANT FERREIRA. Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, **REGISTRA-SE** para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no período compreendido entre 01/03/1998 a 30/06/1998, 01/08/1998 a 31/10/1999, 01/11/1999 a 31/03/2000, 01/05/2000 a 31/05/2000, 01/07/2000 a 11/07/2002 no total de 1496 (mil e quatrocentos e noventa e seis) dias constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, desprezando-se os períodos concomitantes com o exercício nesta Fundação, para a servidora Angela Aparecida Brant Ferreira - ID Funcional 28772458/02 .

Id: 2757673

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA GERAL**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 1122 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

**CANCELA O AUXÍLIO-ADOÇÃO NA FORMA
QUE MENCIONA.**

O SUBSECRETÁRIO GERAL DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 8.227, de 10 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001, e o que consta do Processo Administrativo nº SEI E-23/1251/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o Auxílio- Adoção concedido à servidora estadual Maria de Fátima Barbosa da Silva, ID Funcional nº 35594152, em razão da adoção de (omitido), com fundamento no artigo 4º da Lei nº 3.499/2000 a contar de 26/07/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026

FÁBIO AMADO DE SOUZA BARRETTO
Subsecretário Geral

Id: 2757622

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA GERAL**

ATO DO SUBSECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 1126 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

**DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A
COMISSÃO DE INVENTARIANÇA, NA FORMA
DO DECRETO ESTADUAL Nº 45.733, DE 11
DE AGOSTO DE 2016, PARA OS FINS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**